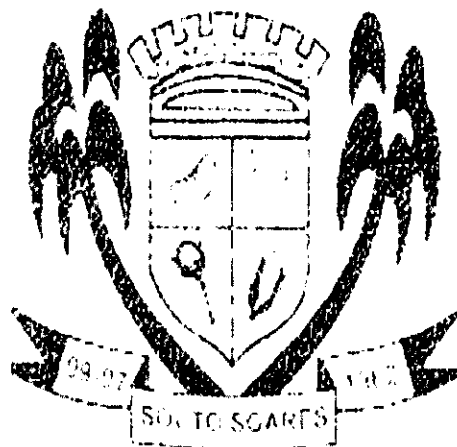




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2024

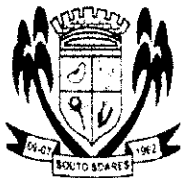
INEXIGIBILIDADE Nº IL-002 2024

CONTRATO Nº 002 2024

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-
BA.

CONTRATADA: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 21.674.902/0001-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia
CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria contábil da Câmara municipal de Souto Soares, exercício 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

O serviço de assessoria e consultoria contábil, com profissional detentor de notória especialização, para atender as demandas contábeis para gerir, regular, organizar questões financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de recursos humanos da câmara de Souto Soares, por 12 (doze meses) no exercício de 2024. O valor unitário do serviço prestado será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Previsto no Plano de Contratação Anual para 2024.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação por inexigibilidade com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Necessária contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria contábil, com profissional detentor de notória especialização e com expectise demonstrado por meio de atestado de capacidade técnica, para atender as demandas relacionadas a questões, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de recursos humanos da câmara, com base na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia
CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da Contratação

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

6.1.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da lei federal 14.133/2021.

6.2 Deveres e Responsabilidades do contratado:

6.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

6.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

6.2.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

6.2.4 Efetuar os pagamentos devidos.

6.3 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

6.3.1 A contratada fica obrigada a dar cumprimento as obrigações pelas quais se comprometer seguindo às determinações virgentes;

6.3.2 O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela contratante;

6.3.3 O contratado fica obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, conforme prevê o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

6.3.4 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.3.5 O contratado não poderá subcontratar ou terceirizar o profissional que irá prestar o serviço;

6.3.6 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia
CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

6.3.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Por se tratar de órgão com quadro de servidores limitado, o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA designado a fiscal de contratos irá ficar responsável por fazer a função do gestor de contratos.

7.2 Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

7.2.1 Função do gestor do contrato :

- Organizar a reunião inicial;
- Encaminhar alterações contratuais;
- Controlar prazos e indicadores contratuais;
- Atestar notas fiscais;
- Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

7.2.2 Função do fiscal Administrativo do contrato:

- Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- Conferir documentação exigida no contrato;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia
CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

- Informar ao presidente qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados e notificar a empresa;

7.2.3 Função do fiscal técnico do contrato:

- Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- Informar sobre qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

7.3 Mecanismos Formais de Comunicação

7.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e/ou fiscais do contrato.

7.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail: camarasoutosoares@hotmail.com.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

9 REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia
CEP 46.990-000 - CNPJ nº 07.176.398/0001-60

10.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

10.2 O detalhamento da pesquisa de preços feita com base no artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara municipal de Souto Soares.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 câmara municipal de Souto Soares

Fonte de Recursos: 2.001 – Manutenção das ações da Câmara **Elemento de despesa:**
3.3.90.35.00 – serviço de consultoria

Fonte de recursos: 1500

12 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A contratação será por inexigibilidade, tendo em vista a comprovação da notória especialização, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13 SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

13.2 Na hipótese de não cumprimento de qualquer cláusula do contrato o contratado poderá pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.3 Fica a contratada sujeita as penalidades previstas na lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma da lei.

.....
Adenilton Rodrigues de Souza (1º secretário)

Responsável pelo planejamento da contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

03 de janeiro de 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

03 de janeiro de 2024

1.2- Descrição sucinta do objeto

Serviço de assessoria e consultoria contábil.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, no âmbito do poder legislativo municipal, para gerir, regular, organizar questões financeiras, orçamentarias, patrimoniais e de recursos humanos da Câmara municipal de Souto Soares – Ba.

Obs: não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 12 (doze) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	33903501	Assessoria e consultoria contábil da câmara municipal de Souto Soares-Ba	UN	12	7.500,00	90.000,00
TOTAL:						R\$90.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA

ASS:

Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

SOUTO SOARES/BA, em 03 de janeiro 2024.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de SOUTO SOARES/BA

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

SOUTO SOARES/BA, em 03 de janeiro de 2024

Tendo em vista a solicitação para contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria contábil, da câmara municipal de SOUTO SOARES/BA, no exercício de 2024., realizada pelo 1º SECRETÁRIO desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

SOUTO SOARES/BA, em 03 de janeiro 2024

A empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.674.902/0001-83, situado na Av Jose Sampaio, 08, centro - Souto Soares – Ba.

Representante Legal

Nesta

Assunto: SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

Gabriel Oliveira Souza
Agente de Contratação



OLIVEIRA E MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 21.674.902/0001-83
ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, 08- Centro- Souto Soares- BA
CEP: 46.990/000
TELEFONE: (75) 98139-9644

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 21.674.902/0001-83
ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, 08 – Centro - Souto Soares – BA. CEP 46.990/000.

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA,

Atendendo vossa solicitação, segue abaixo nossa proposta para Prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTE	R\$ UNIT/ MES.	R\$ TOTAL (12MESES)
1	<i>Prestação de serviços de Assessoria e consultoria contábil, orçamentaria, financeira, recursos humanos e fiscal, e-icm, prestado ao poder legislativo</i>	Serviço	12	7.500,00	90.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					90.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Souto Soares, 04 de janeiro de 2024.

RAMON TADEU DE
OLIVEIRA:06073894511

Assinado de forma digital por RAMON TADEU
DE OLIVEIRA:06073894511
Dados: 2024.01.04 11:14:36 -03'00'

RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ. 21.674.902/0001-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

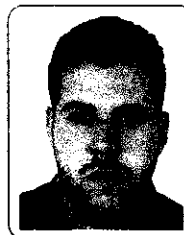
Nº Registro
BA-043631/O-6

Nome
RAMON TADEU DE OLIVEIRA

Nascimento: **22/02/1993** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **SEABRA-BA**

Ramon Tadeu de Oliveira

Assinatura do Profissional



Filiação
**OLDARIO MANOEL DE OLIVEIRA
EDINAMAR ROSA DE OLIVEIRA**

CPF
060.738.945-11

Documento de
Identificação
1515482421 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
14/01/2020

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **C3B497**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/06073894511/codigo/C3B497>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.674.902/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIRES & BARROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE SAMPAIO	NÚMERO 08	COMPLEMENTO ANDAR
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 46.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUTO SOARES	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PIRESCONTABILIDADEPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9289-6093
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 09:40:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 948/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome RAMON TADEU DE OLIVEIRA		CPF/C.N.P.J 21.674.902/0001-83	C.G.A da Empresa 30101202930660
Endereço: AV JOSE SAMPAIO 08 ANDAR			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
19/10/2023

Código de Controle da Certidão:

29068.948.20231019.S39.1000011591

Certidão Válida até:17/01/2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 21.674.902/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:41 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **87FE.5494.DF87.A5B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236355815**

RAZÃO SOCIAL	
RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.965.862 - BAIXADO	21.674.902/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00342650E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 21.674.902/0001-83
Endereço: AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, Nº 08, CENTRO, SOUTO SOARES-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.674.902/0001-83
Razão Social: OLIVEIRA E MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: RUA JOSE VIANA DE SOUZA 05 COMODO / CENTRO / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122403475562137598

Informação obtida em 04/01/2024 09:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.674.902/0001-83

Certidão n°: 73297890/2023

Expedição: 20/12/2023, às 09:59:26

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.674.902/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº. 21.674.902/0001-83, estabelecida à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares - BA, prestou serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de **BARRO ALTO - BA** com o objetivo de Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil acerca da gestão pública entre outros serviços, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Esclarecemos que a mesma cumpriu todas as obrigações inerentes ao fornecimento, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Barro Alto - BA, 29 de Dezembro de 2023.

ALMI LOURENÇO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OLIVEIRA E
MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ nº 21.674.902/0001-83

RAMON TADEU DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1993, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 060.738.945-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1515482421, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE VENCESLAU, 71, CASA, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL.

MARILENE DA SILVA MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/02/1994, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 068.753.505-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1431829439, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA MANOEL FELIX, 9990, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46990000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OLIVEIRA E MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204152903, com sede Avenida José Sampaio, 08, Andar., Centro Souto Soares, BA, CEP 46990000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.674.902/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial OLIVEIRA E MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio MARILENE DA SILVA MEDEIROS, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio MARILENE DA SILVA MEDEIROS transfere sua quota de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAMON TADEU DE OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: RAMON TADEU DE OLIVEIRA, com 25.000(Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Req: 81100001227104

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98124667 em 21/10/2021

Protocolo 218016263 de 14/10/2021

Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA NIRE 29204152903

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216761334632769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OLIVEIRA E
MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ nº 21.674.902/0001-83

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RAMON TADEU DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **IRAQUARA-BA**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RAMON TADEU DE OLIVEIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 22/02/1993, **SOLTEIRO**, **CONTADOR**, CPF nº 060.738.945-11, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 1515482421, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado (a) no (a) **RUA JOSE VENCESLAU, 71, CASA, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL**.

SÓCIO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL de nome empresarial **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204152903, com sede Avenida José Sampaio, 08, Andar., Centro Souto Soares, BA, CEP 46990000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.674.902/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1º- A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL girará sob o nome empresarial **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA** e terá sede na Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares-BA, CEP 46990-000, Brasil.

Req: 81100001227104

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98124667 em 21/10/2021

Protocolo 218016263 de 14/10/2021

Nome da empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA** NIRE 29204152903

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216761334632769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE OLIVEIRA E
MEDEIROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ nº 21.674.902/0001-83

CLAUSULA 2º- O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizados em moeda corrente do país pelo sócio RAMON TADEU DE OLIVEIRA, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas perfazendo um total de 25.000 (vinte e cinco mil).

CLAUSULA 3º- A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

6920-6/01 - atividades de contabilidade

CLAUSULA 4º- A sociedade iniciou-se suas atividades no dia 14/01/2015, tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA 5º- A administração da sociedade caberá a(o) Sócio RAMON TADEU DE OLIVEIRA ISOLADAMENTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA 6º- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

CLAUSULA 7º- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA 8º- O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA 9º- Fica eleito o foro de Iraquara-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Souto Soares-BA, 14 de outubro de 2021.

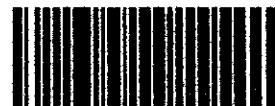

RAMON TADEU DE OLIVEIRA


MARILENE DA SILVA MEDEIROS

Req: 81100001227104

Página 3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA
PROTOCOLO	218016263 - 14/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204152903
CNPJ 21.674.902/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98124667 DE 21/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 21/10/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98124667



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/10/2021

Certifico o Registro sob o nº 98124667 em 21/10/2021

Protocolo 218016263 de 14/10/2021

Nome da empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA NIRE 29204152903

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 216761334632769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPÃO, 68 - CENTRO - SOUTO SOARES - BA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30101202930660

Nº ALVARÁ: 67/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL: RAMON TADEU DE OLIVEIRA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: PIRES & BARROS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 24/01/2023

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

21.874.902/0001-83

RUA / AVN / TRV: AV JOSÉ SAMPÃO, 68

COMPLEMENTO: ANGAR

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SOUTO SOARES - BA

CEP: 46000-000

ESCRITÓRIO: CONTÁBIL

18.0

Atividades de contabilidade, consultoria e serviços contábil e tributários

06206

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES:

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

Odirlei Araújo de Souza
Diretor de Administração
Dec. Nº 13 de 01/01/2021

RAMUNDA OLIVEIRA DE S. VIANA
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



13433 67 5 29012024 31122024



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCM/BA

Certificado

Certificamos que LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA participou do (a) Fórum de Controle Interno e Externo dos Municípios do Estado da Bahia, realizado em CECBA - Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº262 Costa Azul, Salvador - BA, 41760-035, em 02/12/2019, com carga horária de 8h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia		Escola de Contas	
Curso: Evento: Fórum de Controle Interno e Externo dos Municípios do Estado da Bahia			
Data: 02/12/2019	Carça Horária: 8h	Participante: LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA	
Conteúdo Programático / Instrutoria			
Temas	Situação Problema	Ementa	Painelistas
Painel I: Instrumentos de governança e gestão de risco no setor público Debate	Qual o estado de governança e gestão de riscos na gestão pública municipal?	Sistemas de Controles, Auditorias Internas, Instrumentos de Gestão, Controles preventivos (análise prévia de editais) e Compliance no Setor Público	Antônio Dourado Vasconcelos Adelmo Gomes Guimarães Maria da Conceição Castellucci Ferreira M. Guimarães Fábio do Nascimento Gonçalves, Controladoria Interna – Prefeitura Municipal de Salvador
Painel II: Controle e acompanhamento dos requisitos de Gestão Fiscal Debate	Os instrumentos de planejamento e orçamentos são peças efetivas na execução das políticas públicas?	Acompanhamento dos limites fiscais e constitucionais, programação financeira/cronograma de desembolso, transparência pública e resultados o IEGM	Vitor Maciel dos Santos Milene de Oliveira Barbosa Josival de Cristo Santos Bruno Garrido, Controladoria Interna – Prefeitura Municipal de Camaçari
Painel III: Instruções TCM e o acompanhamento das irregularidades ensejadoras de rejeição de contas	As irregularidades recorrentes na apreciação das contas decorrem da ineficiência dos instrumentos de Planejamento, Gestão e Controle?	Resoluções de prestações de contas, irregularidades recorrentes, relatórios de controle interno	Alessandro Prazeres Macedo Fernando das Dores Esquivel Filho Juliano Santos da Silva
Painel IV: Prestação de Contas: Contas de governo, contas de gestão e sistemas Debate	O atual processo de prestação de contas encontra-se alinhado as inovações relacionadas as melhores práticas de controle externo?	Inovações da metodologia de prestação de contas, separação de contas de governo e contas de gestão, sistemas informatizados do TCM adotados no processo de prestações de contas	Ápio Vinagre, Controladoria Interna – Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas Asthar Moraes de Azevedo Leonice Silva de Oliveira Pedro Vieira



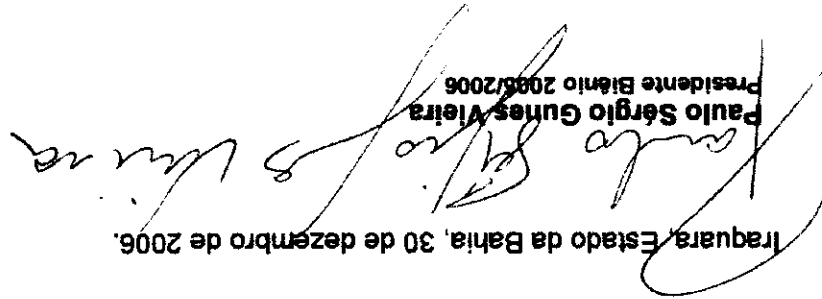
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Gunes Vieira, atesta para os devidos fins de direito que o Senhor Luis Roberto Carmo Pires de Sousa, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado a Rua José Viana de Souza, 05 – Casa, Centro – Iraquara, portador do RG: 05.808.977-29 – SSP/BA e CPF: nº 618.788.635-68, prestou os serviços abaixo relacionados com qualidade e presteza, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na prestação dos serviços, não havendo nenhum registro que desabone sua conduta até a presente data.

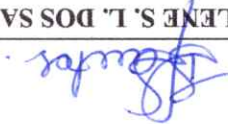
Relação dos Serviços Prestados:

PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Jan/2005 a Dez/2006	Conferência dos EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS de forma diária.
Jan/2005 a Dez/2006	Na Elaboração das Propostas de Projetos de Lei: PPA e LOA.
Jan/2005 a Dez/2006	Elaboração dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD e suas alterações
Jan/2005 a Dez/2006	Elaboração da Previsão de Receitas
Jan/2005 a Dez/2006	Contabilização de Aíres e Fatos Contábeis
Jan/2005 a Dez/2006	Assessoria na Elaboração das Peças Contábeis do Balanço Anual
Jan/2005 a Dez/2006	Confecção das Respostas Notificações Mensal e Anual expedidas pelo TCM e suas Inspeções, naquilo que for pertinente a Questão Contábil.
Jan/2005 a Dez/2006	Elaboração dos Relatórios de Gestão RGF e Resumido de Execução Orçamentária – RREO.
Jan/2005 a Dez/2006	Acompanhamento dos INDICES e LIMITES CONSTITUCIONAIS
Jan/2005 a Dez/2006	Alimentação dos Sistemas DIRF, RAIS, entre outros.
Jan/2005 a Dez/2006	Acompanhamento na Aplicação de recursos vinculados, elaborando e conferindo a Prestação de Contas junto as Órgãos.
Jan/2005 a Dez/2006	Acompanhamento junto a IRCE de todos os Processos da Câmara
Jan/2005 a Dez/2006	Acompanhamento dos Registros Patrimoniais e Tributários e RH

Iraquara, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2006.


Paulo Sérgio Gunes Vieira
 Presidente Biênio 2005/2006

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos
OAB/BA nº 70.545



Salvo melhor juízo, segue parecer.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

SOUTO SOARES-BA, em 03 de janeiro de 2024.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60





SOUTO SOARES - Ba, 03 de janeiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-002 2024

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, a análise do jurídico no processo administrativo, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 002 2024, por esta Câmara Municipal, da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme indica a contratação da empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.674.902/0001-83, situado na AV JOSE SAMPAIO, 08, CENTRO - SOUTO SOARES - BA.

Em atenção à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório.

Inicialmente, deve-se esclarecer que todos os atos da Administração Pública obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, o que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de prejuízos ao regular andamento da máquina pública.

Neste sentido, existem muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades contábeis de uma Câmara Municipal pode causar. É extremamente necessário o acompanhamento de uma assessoria e consultoria permanente e especializada para que seja exercida com zelo as atividades contábeis ligadas à Administração Pública.

Além destas considerações, fazendo a análise da legalidade que se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, observa-se que a constituição federal prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. É um procedimento administrativo que possibilita competitividade entre os participantes de forma isonômica, elegendo-se a proposta mais vantajosa.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 75) ou da inexigibilidade de licitação (art. 74), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que é licitado e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja."

1 Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, in litteris:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam além de um primor técnico diferenciado, um conteúdo subjetivo na sua execução, alcançado por capacitações e experiências anteriormente vividas, um toque de personalidade, expertise.

"A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática."

2 JUSTEN FILHO, Margal. Ob. Cit., p. 278 Ob. Cit., p. 272

O requisito da notória especialização, refere-se ao conceito que a empresa e/ou profissional goze dentre seus pares, tenha uma diferenciação, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 74, § 3, da Lei nº 14.133/21.

Segunda a súmula nº. 39 do Tribunal de Contas da União:

"notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incommum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação" (grifei).

O mestre Margal Justen Filho nos dispõe alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnicas científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

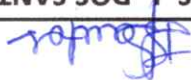
Visto isso, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos conceitos acima delimitados de notoriedade, e na documentação do pretensão contratado, pode-se concluir primeiramente que esta Câmara Municipal pretende contratar serviços de consultoria contábil e que a proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado no âmbito da Administração Pública o que enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de direcionar o ente Público por meios eficazes e legais, o que acabará por comprometer o resultado final.

Já com respeito à notoriedade do contratado, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificado de graduação e atestados de capacidade técnica, que a empresa ora pretensão contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que o mesmo atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

Além de todos estes requisitos preenchidos, há de ser observado o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insusceptível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

Vê-se que a empresa escolhida demonstra amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
OAB BA Nº 70.545



SOUTO SOARES-BA, 03 de janeiro de 2024.

E o parecer.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opta pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de SOUTO SOARES-Bahia, de modo inexistente nos termos da legislação específica.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-002 2024 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº IL- 002 2024,
BASE LEGAL: ART. 74, III, c, DA LEI 14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço de assessoria e consultoria contábil da câmara municipal de SOUTO SOARES-Ba;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos por outros órgãos públicos na região;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na única e imprescindível via de resolução para sanar atuais problemáticas que ferem diretamente as demandas contábeis do poder legislativo desse município e o suporte necessário para ao setor administrativos da câmara, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA**, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria contábil da câmara municipal de SOUTO SOARES/Ba, no exercício de 2024, pela empresa **RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 21.674.902/0001-83.

SAMUEL ARAUJO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

SIZENANDES ALVES DE SOUZA
Equipe de Apoio

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Agente de Contratação

SOUTO SOARES/BA, em 03 de janeiro de 2024.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

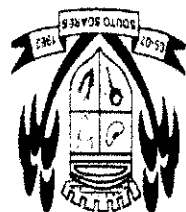


RESOLVE,
Contratar a empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA utilizando-se do inciso II, do artigo 23 da lei federal 14.133/2021, que possibilita que essa análise seja feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

CONSIDERANDO que o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
CONSIDERANDO que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as formas de analisar os valores das contratações;
CONSIDERANDO que a lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 23, dispõe sobre as formas de analisar os valores das contratações;
CONSIDERANDO a necessidade de empresa especializada em serviço de assessoria e consultoria jurídica, com profissional com notória especialização;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, EXERCÍCIO 2024.

JUSTIFICATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 2024

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de SOUTO SOARES-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Nova Jerusalém, 12, centro, SOUTO SOARES-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS Portador da Cédula de Identidade nº 718895827, emitida pela SSP/BA e CPF nº 889.987.205-82, residente no Distrito de Segredo, av. planalto, s/n, SOUTO SOARES-BA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica jurídica na área pública municipal, e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

• Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

• Lei Federal nº 14.133, de 2021;

• Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

• Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

6.1. O valor contratado é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

apresentou comprovações de que já atua e tem vasta experiência com o objeto da contratação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e 5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade CNPJ nº 21.674.902/0001-83, com sede na Av. José Sampaio, 08, centro – Souto Soares - BA.

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no

5. DO CONTRATADO

4.3.8. Auxílio contábil orgamentalário e financeiro da câmara, no que couber;

4.2.3. Os atendimentos presenciais, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação; vereadores, aos servidores que atuam no administrativo, no financeiro e no orgamentalário;

4.2.2 sempre que necessário participará de reuniões, Assembleias, Audiências públicas, orientações aos técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.2.1. Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais e atendimento no escritório de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável

4.2. Da prestação dos serviços:

e anexos.

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil, com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, conforme detalhamento

4. DO OBJETO

2.7. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para gerir, regular e fiscalizar atividades relacionadas a contabilidade da câmara municipal, baseado-se nos princípios, legislação e normatização aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora SOUTO SOARES-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova Lei Federal nº 14.133, sancionada em 01/04/2021.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



SOUTO SOARES-BA, 03 de janeiro de 2024

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

9. DO FORO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATORIO Nº 002 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de SOUTO SOARES-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 002 2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 002 2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de SOUTO SOARES – BA.

1.3. Contratada: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.674.902/0001-83, com sede na Av. José Sampaio, 08, centro - Souto Soares - BA.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de SOUTO SOARES-BA, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será publicada no Diário oficial da Câmara, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

SOUTO SOARES-BA, 04 de janeiro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



Presidente
EDMILSON MENDES DOS ANJOS



Souto Soares-Ba, em 03 de janeiro de 2024.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total Global: 90.000,00 (noventa mil reais)

Valor Mensal: 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

21.674.902/0001-83.

Contratado: RAMON TADEU DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ de nº

Inexigibilidade nº IL-002 2024

Processo Administrativo nº PA-002 2024

0:

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

